

3 de Novembro de 2005, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão de assistente a assistente graduado na área de ginecologia da Dr.ª Fernanda da Purificação Bento Geraldês:

Presidente — Dr.ª Maria Ondina Gonçalves Ruiivo de Campos, directora do serviço de ginecologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. António Baptista da Ressurreição Azinhais, chefe do serviço de ginecologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr.ª Maria Fernanda Roque Águas Lopes, assistente graduada de ginecologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

16 de Novembro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

Aviso n.º 11 032/2005 (2.ª série). — *Concurso para progressão a assistente graduado na área de obstetrícia da carreira médica.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 3 de Novembro de 2005, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão dos assistentes graduados na área de obstetrícia dos assistentes Drs. Joaquim Manuel Pitorra Monteiro, Maria do Carmo Cunha da Costa Matos Godinho, Maria Isabel dos Santos Silva e Sónia Regina Calhau Ribeiro:

Presidente — Dr. José Agostinho Barros Mesquita, chefe de serviço de obstetrícia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Filipe da Costa Dias de Matos, assistente graduado de obstetrícia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr.ª Eulália Maria Bento Galhano, assistente graduada de obstetrícia do Centro Hospitalar de Coimbra.

16 de Novembro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1585/2005. — Considerando que a sociedade SALUSIF — Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua do Centro Cultural, 10, rés-do-chão, 1700-017 Lisboa, é detentora do alvará com o registo n.º 54 e respectivos anexos, de 5 de Abril de 1967, para o funcionamento do laboratório de produtos farmacêuticos concedido ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua do Centro Cultural, 10, 1700-017 Lisboa;

Considerando que a sociedade SALUSIF — Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, cessou a actividade de fabrico de medicamentos nas instalações sitas na Rua do Centro Cultural, 10, 1700-017 Lisboa, tendo requerido o cancelamento do mencionado alvará e respectivos anexos para as referidas instalações;

Considerando que, em 7 de Novembro de 2005, a sociedade SALUSIF — Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, remeteu o original do alvará n.º 54 e respectivos anexos, de 5 de Abril de 1967, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará n.º 54 e respectivos anexos, de 5 de Abril de 1967, concedido à sociedade SALUSIF — Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Rua do Centro Cultural, 10, 1700-017 Lisboa, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

17 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1586/2005. — Considerando que a sociedade João Lourinho — Produtos e Equipamentos para Pecuária, L.ª, com sede social na Estrada das Alcáçovas, armazém A, 7000 Évora, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos para uso veterinário detendo o alvará com o registo n.º 1321 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Estrada das Alcáçovas, armazém A, 7000 Évora;

Considerando que a sociedade João Lourinho — Produtos e Equipamentos para Pecuária, L.ª, deu cumprimento ao disposto no

artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que, desde 21 de Maio de 1998, a sociedade João Lourinho — Produtos e Equipamentos, L.ª, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 21 148, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará supramencionado, tendo a correspondência sido recebida sem que tenha sido enviado o referido alvará;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, apresentado pela sociedade João Lourinho — Produtos e Equipamentos para Pecuária, L.ª, para as instalações sitas na Estrada das Alcáçovas, armazém A, Évora, freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora, distrito de Évora.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 1321 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Estrada das Alcáçovas, armazém A, freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora, distrito de Évora, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1587/2005. — Considerando que a sociedade António Félix, L.ª, com sede social na Rua do Cais, 2, 3130-231 Soure, requereu, em 30 de Dezembro de 1987, a obtenção de alvará para instalar um armazém de especialidades farmacêuticas e produtos químicos medicinais, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua do Cais, 2, 3130-231 Soure;

Considerando que à sociedade António Félix, L.ª, foi autorizada a concessão de alvará para instalar o armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais na Rua do Cais, 2, 3130-231 Soure;

Considerando que a sociedade António Félix, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 187/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e ou de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade foi notificada, pelo ofício n.º 022577, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará concedido à sociedade para se proceder ao seu cancelamento, tendo a correspondência sido recebida sem que tenha sido devolvido o alvará supra-identificado;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização de concessão de alvará para a instalação de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais concedida à sociedade António Félix, L.ª, para as instalações sitas na Rua do Cais, 2, freguesia de Soure, concelho de Soure, distrito de Santarém.

17 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 11 033/2005 (2.ª série). — *Concurso de pessoal docente para o exercício transitório de funções docentes do ensino português no estrangeiro para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ano escolar de 2006, previsto no*

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 19 de Janeiro, e no regulamento do concurso para a contratação local do ensino português na República da África do Sul, publicado no site da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt).

I — Regime do concurso

1 — Ao abrigo do n.º 3 do regulamento acima referido, declaro aberto o concurso pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso.

2 — O concurso visa o preenchimento das necessidades residuais de pessoal docente, estruturadas em horários completos (por impossibilidade de colocação de docentes admitidos ao concurso previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro), horários incompletos e, ainda, para substituição temporária de docentes, disponíveis nas estruturas de coordenação local do ensino português no estrangeiro na embaixada e consulados na África do Sul.

2.1 — O concurso rege-se pelos diplomas acima referidos, pelo regulamento para a contratação local e ainda pelo disposto no presente aviso.

2.2 — Destina-se ao preenchimento dos horários, identificados por códigos e organizados por área consular e localidades, constantes do mapa anexo ao presente aviso.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Ao concurso podem ser opositores os cidadãos portugueses e estrangeiros que até ao final do prazo de candidatura reúnam as seguintes condições:

1.1 — Os requisitos enunciados no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril. A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c) e e) do ECD é feita no momento da celebração do contrato;

1.2 — Que comprovem o domínio da língua estrangeira da área consular a que se candidatam ou a sua dispensa nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril;

1.3 — Sejam titulares de habilitações legalmente exigidas para a docência:

1.3.1 — Aos horários para a educação pré-escolar, podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para este nível de ensino;

1.3.2 — Aos horários para o 1.º ciclo do ensino básico, podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para o 1.º ciclo do ensino básico;

1.3.3 — Aos horários para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, podem ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional ou habilitação própria para os grupos e subgrupos 1.º (código 01), 2.º (código 02) e 3.º (código 03) do 2.º ciclo do ensino básico e 8.º-A (código 20), 8.º-B (código 21), 9.º (código 22) e 10.º-A (código 23) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

2 — Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa devem comprovar o domínio perfeito da língua portuguesa mediante aprovação na prova prevista no regulamento anexo ao aviso n.º 4993/98 (2.ª série), de 28 de Março.

São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de *Apto* em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial qualificante para a docência em instituição portuguesa de ensino superior.

III — Prazos e apresentação a concurso

1 — O prazo para requerer a admissão ao concurso é de cinco dias úteis contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, nos termos do disposto no n.º 3 do regulamento do concurso.

2 — A apresentação a concurso é feita mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo 1/DSRPD/DGRHE/2005), acessível através do *site* da DGRHE, organizado de forma a recolher os elementos legais de identificação do candidato, elementos necessários à sua ordenação e preferências.

3 — As candidaturas enviadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

IV — Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura

Os candidatos residentes em Portugal (continental ou nas Regiões Autónomas) e no estrangeiro devem enviar a sua candidatura, acompanhada dos documentos enunciados no próximo capítulo, por via postal com aviso de recepção, para a seguinte morada: Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, «Concurso para o ensino por-

tuguês na África do Sul — contratação local», Apartado 30 069, 1350-999 Lisboa.

V — Documentos a apresentar

1 — Para que a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação possa confirmar os elementos constantes do formulário, os candidatos devem anexar ao seu formulário de candidatura os seguintes documentos:

1.1 — Fotocópia da certidão comprovativa da(s) habilitação(ões) declarada(s) da qual deverão constar, obrigatoriamente, a indicação da data de conclusão do respectivo curso e a classificação obtida.

1.2 — No caso de os candidatos já terem exercido funções docentes, devem apresentar fotocópias das certidões comprovativas do tempo de serviço efectivamente prestado.

1.3 — Documento comprovativo do domínio da língua estrangeira.

1.3.1 — A prova do domínio da língua estrangeira prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril, deve ser efectuada mediante apresentação:

- a) De diploma que comprove formação académica de grau superior na língua oficial do país a que se candidatam;
- b) De comprovativo do aproveitamento obtido em testes realizados para concursos anteriores relativos à língua do país a que concorrem;
- c) De comprovativo de frequência, com aproveitamento:
 - i) Do 7.º ano, alínea b), do artigo 3.º ciclo do ensino liceal, de acordo com a língua oficial do país a que se candidatam;
 - ii) Do 12.º ano, desde que a Língua Estrangeira I seja a língua oficial do país a que se candidatam;
 - iii) Do 2.º ano do antigo curso complementar dos liceus, desde que das disciplinas concluídas conste a língua estrangeira do país a que se candidatam.

1.3.2 — Ficam dispensados da apresentação do comprovativo do domínio da língua estrangeira:

- a) Os candidatos que leccionem à data da abertura do concurso em país cuja língua oficial seja a mesma.

1.4 — Para além dos documentos acima referidos, os candidatos aos horários dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário devem fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino onde realizaram o estágio, se titulares de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em Ensino ou ramo de Formação Educacional.

1.5 — Os candidatos estrangeiros devem ainda apresentar:

1.5.1 — Comprovativo do domínio da língua portuguesa nos termos do n.º 4.5 do regulamento do ensino português no estrangeiro;

1.5.2 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2003, de 10 de Abril;

1.5.3 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro;

1.5.4 — Documento relativo ao reconhecimento de habilitação própria, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com as alíneas b) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

2 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido no capítulo iv deste aviso.

VI — Preferências

1 — Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridades, por área consular, indicando os códigos dos horários a que pretendem candidatar-se.

2 — Os códigos dos horários constam do mapa anexo ao presente aviso.

3 — A cada horário corresponde um professor, que poderá leccionar em várias escolas de diferentes localidades, sendo que a localidade indicada em cada um dos horários deve ser considerada apenas como referência.

VII — Motivos de exclusão do concurso

1 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

1.1 — Não apresentem a sua candidatura dentro do prazo estabelecido;

1.2 — Entreguem a documentação referida no capítulo v deste aviso incompleta, fora dos prazos ou com um encaminhamento diferente do estabelecido no n.º 1 do capítulo iv do presente aviso;

1.3 — Apresentem o formulário de candidatura incompleto ou incorrectamente preenchido, de forma que impossibilite a sua correcta ordenação;

1.4 — Que não reúnam as condições definidas no capítulo ii do presente aviso.

VIII — Publicitação das listas provisórias de ordenação e de exclusão

As listas provisórias de ordenação e de exclusão dos candidatos serão publicitadas mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas na Internet nos *sites* da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt) e do GAERI (www.gaeri.min-edu.pt) e nos consulados ou embaixada de Portugal a que o concurso respeita.

IX — Reclamação dos dados constantes das listas provisórias

1 — Das listas provisórias de ordenação e de exclusão cabe reclamação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte ao da data de publicitação das mesmas.

2 — A não apresentação de reclamação no prazo legal, por parte dos candidatos, à lista provisória de ordenação e de exclusão equivale à aceitação tácita das mesmas.

3 — Às desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas são admitidas, não sendo, porém, admitida qualquer outra alteração às preferências inicialmente manifestadas.

4 — A reclamação deverá ser apresentada em formato próprio, disponível no *site* da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt), e seguindo o mesmo encaminhamento da candidatura.

5 — A decisão sobre as reclamações e desistências é da competência do director-geral dos Recursos Humanos da Educação, sendo os candidatos notificados por via postal do indeferimento das reclamações. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

X — Listas definitivas de ordenação e de colocação

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do concurso.

2 — Após homologação pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas nos *sites* da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt) e do GAERI (www.gaeri.min-edu.pt) e nos consulados ou embaixadas de Portugal a que o concurso respeita.

3 — Estas listas de colocação constituem o único meio para comunicar aos interessados as respectivas colocações.

4 — Os candidatos colocados devem comunicar à coordenação de ensino respectiva, no prazo de quarenta e oito horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes a contar da data de publicitação da lista de colocação, a aceitação dessa colocação.

5 — Após verificação da aceitação nos termos referidos no número anterior, a DGRHE procederá à retirada da candidatura de todas as listas elaboradas para efeitos de contratação.

6 — Na ausência de aceitação no prazo acima referido, fica a colocação automaticamente sem efeito.

7 — As listas definitivas de ordenação mantêm-se válidas até à realização de novo concurso, podendo ser chamados, por ordem do seu posicionamento, candidatos que nela se mantenham, para preenchimento de horários libertos, que não incluam as substituições temporárias.

8 — Os candidatos que não pretendam manter-se na lista de ordenação para futuras colocações devem comunicar à DGRHE no prazo de três dias úteis a contar da data de publicitação da lista de colocações a anulação da sua candidatura.

XI — Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de oito dias úteis, para o membro do governo competente, a contar do 1.º dia útil seguinte à sua publicitação.

XII — Contrato e remuneração

1 — O contrato administrativo de serviço docente é celebrado nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto.

2 — As remunerações são as que constam do anexo do despacho conjunto n.º 659/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1999.

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Africa do Sul — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários
Pretória	1.º CEB	22	Pretória	Inglês	1PTA
Joanesburgo	1.º CEB	22	Joanesburgo	Inglês	1JOA
Joanesburgo	1.º CEB	20	Joanesburgo	Inglês	2JOA
Joanesburgo	1.º CEB	20	Joanesburgo	Inglês	3JOA
Welkom	2.º e 3.º CEB	20	Joanesburgo	Inglês	19JOA
Bloomfontein	2.º e 3.º CEB	20	Joanesburgo	Inglês	20JOA
Cidade do Cabo	1.º CEB	20	Cabo	Inglês	4CAB
Durban	2.º e 3.º CEB	22	Durban	Inglês	1DUR

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide

Aviso n.º 11 034/2005 (2.ª série). — *Lista de pessoal docente.* — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Matos Branco Cavaleiro*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas do Parchal e Ferragudo

Aviso n.º 11 035/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente

e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores e dos serviços administrativos da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Novembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Cristina Tiago Martins*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Aviso n.º 11 036/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para apresentar reclamação junto do dirigente máximo